



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 322, DE 21 DE JULHO DE 2008.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 237/06, a qual dispõe sobre o Quadro Especial dos Servidores da Câmara Municipal de Trabiju”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O § 1º, do art. 24, da Lei Municipal 237, de 24 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 (...)

§ 1º- Na ausência, impossibilidade ou inexistência, em número suficiente, dos servidores do Poder Legislativo de Trabiju para realizar o processo administrativo, este correrá sob o comando de comissão composta por servidores do Poder Executivo de Trabiju e membros da mesa Diretora da Câmara Municipal de Trabiju, em número máximo de 5 componentes.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 21 de julho de 2008.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária